Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 28 / 11 / 2013

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02 / 12 / 2013
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

LEI Nº 029/2013. De 28 de novembro de 2013.

"Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos, máquinas, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão publico para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço publico, além das sucatas de equipamentos, maquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, na forma da Lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 2° - O disposto de que trata o Artigo anterior está de conformidade com Artigo 102, II (quando móveis dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante justificado pelo Executivo). Mesmo não sendo necessário autorização legislativa para esta finalidade, esta administração pelo zelo e comprometimento com o erário público, considera de bom alvitre solicitar autorização especifica no disposto do artigo 1º.

Art. 3º - Os bens móveis a serem leiloados são os constantes no anexo I desta Lei.

Todos os veículos mencionados no anexo I, foram avaliados e especificados por leiloeiro publico oficial para realização de leilão publico de veículos. Constam maiores especificações sobre os bens no anexo II desta lei.(relatório inicial de avaliação e laudo de vistoria e avaliação).

Art 4° - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o poder executivo providenciara licitações publicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando com garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas

provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o termino do atual mandato, em 31 de dezembro de 2016.

Paragrafo único – Poderá, ainda, o poder executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta lei, com ou sem motoristas e operadores, e se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 5° - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6° - Para as despesas decorrentes da presente lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentarias, bem como abrir credito especial.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28(vinte e oito) dias do mês novembro de 2013.

Jairo Soares Mariano
Prefeito Municipal

William Soares Ferreira
Secretario de Planejamento e Modernização da Gestão